



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

Campo Mourão, 25 de agosto de 2009.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 501 Doc 9

Campo Mourão, 25/08/09 Horas 16:11

Ademir
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

De acordo com as normas deste Poder Legislativo, solicito o registro de SÚMULA, no Departamento de Assuntos Legislativos – D.A.L.

Convoca audiência pública para discutir sobre a Rua da Gastronomia, (Rua Mato Grosso) se, se transforma em mão única ou fecha a via entre as Avenidas: Capitão Índio Bandeira e Irmãos Pereira em horários pré determinados.

Atenciosamente,

Ademir Franco de Lima
Vereador

Ao Senhor
Presidente Eraldo Teodoro de Oliveira
Poder Legislativo de Campo Mourão.
Campo Mourão – Paraná.
LFP.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de Agosto de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

J. 501



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

*As DAL: as autor p/ providências-
-o, 08/09/09*

PARECER Nº. 423 /2009
Ref.: SÚMULA Nº. 501/2009
ORIGEM: VEREADOR ADEMIR FRANCO DE LIMA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Ademir Franco de Lima apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **501/2009**, que “**convoca audiência pública para discutir sobre a Rua da Gastronomia (Rua Mato Grosso) se, se transforma em mão única ou fecha a via entre as Avenidas: Capitão Índio Bandeira e Irmãos Pereira em horários pré-determinados**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2257 /2009
CAMPO MOURÃO 08/09/09 HORA 9:17
J
Glm
PROTOCOLISTA

Chega a esta Assessoria Jurídica em 04 de setembro de 2009, a súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer. Foi protocolizada em 25 de agosto de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 26 de agosto do corrente a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula tem por objetivo a convocação de audiência pública, para tratar sobre a Rua da Gastronomia.

Salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra nenhuma prejudicialidade e se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 08 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391